



PROJETO DE LEI Nº 896/XIII/3ª

TORNA MAIS ABRANGENTE O REGIME DO IVA DE CAIXA

O Decreto-Lei nº 71/2013, de 30 de maio, introduziu o regime de IVA de caixa, permitindo, às empresas que optem por este regime, melhorar a sua situação de tesouraria e reduzir custos financeiros.

Os beneficiários deste regime são as micro, pequenas e médias empresas (MPME), que, como é reconhecido, têm um peso enorme na economia do nosso país, sendo responsáveis por grande parte da criação e da manutenção de postos de trabalho.

O apoio a estas empresas, consagrado constitucionalmente, deve ser consumado de várias formas, onde se incluem as medidas de cariz fiscal. Foi também nesse âmbito que Os Verdes já apresentaram propostas como a redução de IRC para MPME instaladas no interior do país, prosseguindo objetivos de revitalização destas empresas e simultaneamente de combate às assimetrias regionais.

Relativamente ao regime do IVA de caixa, em concreto, o Decreto-Lei acima referido refere no seu preâmbulo que, atendendo ao caráter inovador do regime, o Governo optou pela sua introdução de forma gradual, pelo que, naquela fase, apenas ficariam abrangidos os sujeitos passivos com um volume de negócios anual até 500.000,00 EUR e que não beneficiassem de isenção do imposto.

Reconhecia-se, assim, que este regime deveria, gradualmente, vir a abranger um maior universo de empresas, o que não aconteceu até à data. O PEV considera que, passados mais de três anos sobre a entrada em vigor do regime de IVA de caixa, e estando a sua prática já consolidada, é altura de passar a uma nova fase, tornando-se mais abrangente, possibilitando que muito mais micro, pequenas e médias empresas possam usufruir dos seus benefícios.



Com esse objetivo, o Grupo Parlamentar Os Verdes apresenta o seguinte Projeto de Lei, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis:

Artigo 1º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei nº 71/2013, de 30 de maio, de modo a alargar a abrangência do regime do IVA de caixa.

Artigo 2º

Alteração do Decreto-Lei nº 71/2013, de 30 de maio

Os artigos 1º e 5º do Decreto-Lei nº 71/2013, de 30 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1º

Âmbito

1 - Podem optar pelo regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa), os sujeitos passivos de IVA que, não tendo atingido no ano civil anterior um volume de negócios, para efeitos de IVA, superior a 2.000 000,00 EUR, não exerçam exclusivamente uma atividade prevista no artigo 9.º, e não estejam abrangidos pelo regime de isenção previsto no artigo 53.º, ou pelo regime dos pequenos retalhistas previsto no artigo 60.º, todos do Código do IVA.

2 – (...)

a) (...)

GRUPO PARLAMENTAR



b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

3 – (...)

Artigo 5º

Alteração do regime de exigibilidade

1 – (...)

a) Tenha sido atingido no ano civil um volume de negócios, para efeitos de IVA, superior a 2.000 000,00 EUR;

b) (...)

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

3 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)»

GRUPO PARLAMENTAR



Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do ano civil seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 25 de maio de 2018

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira